

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONVÊNIO N.º 410/ 2022 – SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, e, de outro lado, a empresa **SG REFORMAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N° 19.662.206-3

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6 /PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, aqui representado por seu Coordenador, Senhor **SÉRGIO VICENTE DA SILVA** e, de outro lado, a empresa **SG REFORMAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.613.330/0001-86, com sede na Rua Siqueira Campos, 377, Região do Lago, CEP- 85.812-221, Cascavel-Paraná, representada neste ato por sua Sócia Administradora **SILVIA PATRICIA SEIFFERT**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;



1

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de: trabalhos relacionados a construção civil, mais direcionado a reformas, como construções de alvenarias, colocação de pisos, serviços elétricos, serviços hidráulicos, serviços de gessos, serviços de pinturas nas dependências da Conveniada ou em locais determinados pela empresa e previamente informados **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, entre 02 (dois) à 10 (dez) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.

Silvia Patrícia Seiffert

2

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Realizar, por meio do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN;

Silma Patrícia Seiffert

3

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário.
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).
19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.
20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

4

Silma Patrícia Seiffert
Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação. Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

Silvia Patrícia Seiffert

5

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

§1º. Pela **SESP/DEPEN** fica indicada como gestor o Senhor **SÉRGIO VICENTE DA SILVA** Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCABEL – ES / DEPPEN**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

Silvia Patrícia Seiffert

6

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extra-judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

7

Silvia Patrícia Seiffert
Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba - PR, _____ de _____ de _____.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO

Diretor-Geral de Polícia Penal

Silvia Patricia Seiffert
SILVIA PATRICIA SEIFFERT

Proprietário da Empresa SG Reformas e
Soluções em Engenharia

SÉRGIO VICENTE DA SILVA

Coordenador do Escritório Social de
Cascavel

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laércio Gaveliki**
CPF: 045.690.879-06



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 01/12/2022 14:35.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 18/11/2022 11:22, **Osvaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 18/11/2022 11:32, **Sergio Vicente da Silva (XXX.286.308-XX)** em 18/11/2022 14:12, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 21/11/2022 10:09 Local: DEP/DPD.

Inserido ao protocolo **19.662.206-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 18/11/2022 11:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6015b9c51a8e41271a37538f9fc5fdcd.



PEG-UP.
Assinado em 01/12/2022

FAAX IMÓVEIS LTDA
Protocolo n.º 19.521.050-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.
Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão – PEG-UP.

Assinado em 01/12/2022.

SG REFORMAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA
Protocolo n.º 19.662.206-3

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.
Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências do Escritório Social de Cascavel – ES DEPPEN.

Assinado em 01/12/2022.

PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI

Protocolo n.º 19.618.201-2

Vigência: 06/12/2022 até 03/06/2023.

Valor total: 287.265,12 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).

Contrato nº 1248/2022 – GMS Nº 6011/2022 tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, visando atender as Unidades da Polícia Científica de Toledo, Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão e Pato Branco, oriundo da Dispensa de Licitação nº 36190/2022.

Assinado em 02/12/2022.

IZAC NUNES DA SILVA

Protocolo n.º 19.707.925-8

Vigência: 03/12/2022 até 31/05/2023.

Valor total: 253.350,00 (duzentos e cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta reais).

Contrato nº 1310/2022 – GMS Nº 6212/2022 tem por objeto a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender a demanda da cadeia pública de palotina, oriundo da Dispensa de Licitação nº 41925/2022.

Assinado em 02/12/2022.

CADINI MOVEIS LTDA ME

Protocolo n.º 19.483.817-4

Vigência: 11/12/2022 até 10/12/2023.

Valor Mensal: R\$ 10.956,63 (dez mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 943/2020 – GMS nº 3328/2020, referente a locação de imóvel para abrigar a sede do Patronato Penitenciário e Escritório Social de Cascavel.

Assinado em 01/12/2022.

MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA – EPP.

Protocolo n.º 19.634.677-5.

Vigência: 11/12/2022 até 10/12/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 1014/2020 – GMS nº 3476/2020, referente a contratação de empresa especializada em coleta de resíduos para atender as necessidades do 5º Batalhão de Polícia Militar – 5º BPM

Assinado em 01/12/2022.

ROLEMAK ADMINISTRADORA DE IMÓVEL LTDA.

Protocolo n.º 19.509.835-2.

Vigência: 10/12/2022 até 09/12/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 928/2020 – GMS nº 3337/2020, referente a locação de imóvel para abrigar o Centro de Atendimento Psicosocial no município de Londrina.

Assinado em 01/12/2022.

FISIOTERAPIA INTENSIVA LTDA ME.

Protocolo n.º 19.708.826-5.

Vigência: 03/12/2022 até 02/12/2023.

Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 970/2021 – referente ao credenciamento nº 004/2021.

Assinado em 01/12/2022.

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA – META

Protocolo n.º 19.599.326-2.

Vigência: 01/12/2022 até 30/11/2023.

Contrato 1178/2022 – GMS 5660/2022 para
mérito do Comando – Geral – Coronel PM
Caixas com Acabamento em veludo, para
atender as necessidades do Comando-Gera

Assinado em 01/12/2022.

EXTRATO(S) DE REPUB

P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL – INDÚSTRIA E

COMÉRCIO LTDA.

Protocolo nº 19.269.257-1.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

CWB WORD'S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Protocolo nº 19.269.257-1.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

R.F COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Protocolo nº 19.269.257-1.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

KS LICITAÇÕES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Protocolo nº 19.269.257-1.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

ELISABETE STARKE MESSIAS LTDA

Protocolo nº 19.269.257-1.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

COPAL ALIMENTOS LTDA

Protocolo nº 19.269.257-1.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

VILLAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Protocolo nº 19.269.257-1.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

VEM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo nº 19.269.257-1.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

ECO VIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS
EIRELI.

Protocolo nº 19.719.896-6.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

RENATO MACHADO PINTO ME.

Protocolo nº 18.961.638-4.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

CÉSAR & ROCHA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
LTDA EPP

Protocolo nº 18.961.638-4.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

E.R FELIX PROD. AGROP. ME

Protocolo nº 18.961.638-4.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP

Protocolo nº 18.961.638-4.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 à 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

COLIANE BOX E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA ME

Protocolo nº 19.637.112-5.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

DEX VEÍCULOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

Protocolo nº 19.571.865-2.

Onde se lê: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023".

131280/2022

ARTARIA DE ESTADO
DE URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

EDIFICAÇÕES - PRED
O ELETRÔNICO N.º 1383/2022 GMS
COLO N.º 15.957.376-1

a especializada para execução dos serviços de
a da Academia Policial Militar do Guatupé –
Guatupé, no município de São José dos Pinhais, Paraná. Preço Máximo PRED:
R\$ 117.160,20. Empresa Classificada/ Habilida: SOARES ENGENHARIA

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
835551122

Documento emitido em 05/12/2022 14:21:02.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11306 | 05/12/2022 | PÁG. 11

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br